

Projeto de Lei nº. 002/2020.

Promovente: Ver: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual e Transtorno Sensorial".

Exercício Legislativo - 2020

Aprovado em: 1º Discussão: 04 MAR. 2020 - Mallial - (12×0)

Aprovado em: 2º Discussão: 1 9 MAR. 2020 Mulical (11 x C)

EXPEDIENTE

EM: 0 4 FEV. 2020

IVIAITA LEGISLATIVO

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2324/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SESSÃO DE CINEMAADAPTADAA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIAINTELECTUAL E TRANSTORNO SENSORIAL".

Vereador-Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os cinemas do Município de Rio das Ostras ficam obrigados a reservar semanalmente a uma sessão especial semanal adaptada, no horário vespertino, a ser denominada "Sessão Azul Adaptada", para apresentação de filmes para crianças com transtorno do espectro autista, deficiência, transtorno sensorial,

§ 1º As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.

§ 2º As crianças com transformo do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul Adaptada" e serão identificadas n entrada com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 3º Fica instituído o direito a meia entrada para pessoas com transtorno do espectro autista, transtorn sensorial e deficiência intelectual, bem como para seu acompanhante.

4º As salas de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art " Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gaz...ete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2502/2020

REVOGA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 9306/2020,

DECRETA:

Art. 1º REVOGO a pedido a Permissão de Táxi, em nome da Sra. ARLENE ANDRADE GARCIA BRAGA, identidade nº 0100740257 e inscrito no CPF sob o nº 082,421,057-31

Art, 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2503/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

DECRETA

ica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2503/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2 579	1547	3 3 90 32 00 - 1.530 01 50		2.200,00
FMAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Crianças e Adoles centes	1554	3 3.30.39 00 - 1.530.0150	7.200.00	
07.01-08.244.0122.1.578	2152	3.3.90.39.20 - 1.530.0150		2,400,00
FMAS - Gestila das Conseinos	l.	3 3.90 92.00 - 1.530.0150		2,000,00
07.01 - 08.244.0123.2.585	T			
FMAS - Proteção e Atendimento Especializado na Arta Complexidade	2142	3.3.90.32.00 - 1.590.0000		500,00

TOTAL

DECRETO Nº 2504/2020

Altera o Decreto nº 2473/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA

Art. 1º - Altera o art, 1º do Decreto nº 2473/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias, relativos às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (royalties, participação especial e outras) da Administração Direta, Indireta e Fundos do Município de Rio das Ostras, ficam contingenciados em 50,00% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCEL INO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2505/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

DECRETA

Art, 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orcamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R\$ 334,740,00 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4,320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO LDO DECRETO Nº 2505/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.03-14.244.0020.2.220		
SEGEP - Serviços à Comunidade	3.3.90.92.00 - 2.530 0104	480,00
02.05 -04.122.0001.1.112		
SEMAD - Realização de Concurso Público	3 3.90 39.00 - 2.530.0104	334.260,00

TOTAL	334.740,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2505/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.530.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - Lei 7990/89	334.740,00
	TOTAL	334.740,00

PORTARIA Nº 0290/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 9305/2020,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARCIA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 3184-4, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 003/2020, firmado com a empresa ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, referente ao Processo Administrativo nº 281/2020, em substituição ao servidor JOSÉ MARCELO SOUZA SIMÕES, Agente Administrativo, mat. 6465-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0291/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 9303/2020.

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARCIA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 3184-4, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 004/2020, firmado com a empresa ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, referente ao Processo Administrativo nº 636/2020, em substituição ao servidor JOSÉ MARCELO SOUZA SIMÕES, Agente Administrativo, mat.6465-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCEL INO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 0292/2020

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, contratado para a função ali mencionada,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0292/2020

NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM Cassia Helena Jardim Moura/28969-8/Enfermeiro II/SEMUSA/13/03/2020/8192/2020





PROJETO DE LEI Nº. 002/2020

EXPEDIENTE

EM: 0 4 FEV. 2020

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual e Transtorno Sensorial".

AUXILIAR LEGISLATIVO

AMGERMANIA Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

- Art. 1°. Os cinemas do município de Rio das Ostras ficam obrigados a reservar semanalmente a uma sessão especial semanal adaptada, no horário vespertino, a ser denominada "Sessão Azul Adaptada", para apresentação de filmes para crianças com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, transtorno sensorial.
- §1°. As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.
- §2°. As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.
- Art. 2°. As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul Adaptada" e serão identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista.
- Art. 3°. Fica instituído o direito a meia entrada para pessoas com transtorno do espectro autista, transtorno sensorial e deficiência intelectual, bem como para seu acompanhante.
- Art. 4°. As salas de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADO

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

Samuela

APROVADO

DISCUSSÃO

LAMBUTO

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador

1 1 MAR. 2020 Marta Marja/Gabral Auxiliar degistativo

Marta Maria Cabral Auxiliar III GISLATIVO MATEL 012

0 4 MAR. 2020/

MATR .: 12





JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei sugerido pela Associação Viva Vida ao Autista que vivenciam na prática e sabem que o acesso dos consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se manifestam de várias maneiras, sendo a dificuldade na comunicação social, a desordem sensorial e os comportamentos repetitivos características partilhadas, em algum grau, entre todas as pessoas com TEA, ainda que a forma e a intensidade de como essas pessoas são afetadas variam de indivíduo para indivíduo ao longo do desenvolvimento de cada um.

Além disso, uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Mudanças na intensidade da luz no ambiente também podem ser fonte de angústia ou desconforto. Alguns indivíduos podem não sentir dor ou temperaturas extremas. Outros sofrem imensamente com muito calor ou frio.

Outra característica presente nas pessoas com TEA é a necessidade irrefreável de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar, caminhar de um lado para o outro, se balançar, rodar ou agitar as mãos. Esses movimentos são funcionais e servem, entre outras coisas, para a pessoa se acalmar, para o corpo se reequilibrar, para o cérebro lidar com o estresse, para melhorar a atenção, para diminuir a ansiedade, para expressar emoções.

Estar em um ambiente em que tais manifestações não são compreendidas e admitidas pode ser extremamente penoso para a pessoa autista. Portanto, considerando essas idiossincrasias do transtorno do espectro autista, é possível compreender que para muitas pessoas com TEA, permanecer por todo o período de duração de um longametragem, em uma sala de cinema tradicional pode significar barreira intransponível.

Visando garantir que as pessoas com autismo não sejam apartadas dessa experiência cultural e social tão importante que é assistir a um filme numa grande tela de cinema, assim como para ampliar as condições de acessibilidade das salas de cinema brasileiras, é preciso tornar obrigatória a adaptação sensorial desses espaços. Tal medida já é informalmente adotada em algumas cidades brasileiras, numa experiência muito bem sucedida voltada para crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias, conhecida como "Sessão Azul". Criado pelas psicólogas Carolina Salviano e Bruna Manta e pelo gerente de



projetos de tecnologia da informação Leonardo Cardoso, o projeto "Sessão Azul" tem levado milhares de crianças autistas ao cinema.

Nas sessões adaptadas, realizadas em salas de exibição comerciais, as crianças estão livres dos trailers e propagandas, o ambiente permanece com algumas luzes acesas, o som é mais baixo e plateia livre para andar, dançar, gritar ou cantar à vontade. A demanda por essas sessões é enorme e sinaliza que, sem qualquer prejuízo para o exibidor, é possível estender a iniciativa para cada sala de cinema do município, de modo a tornar possível a experiência do cinema às pessoas com TEA, de qualquer idade, na companhia de seus familiares amigos e parceiros.

A intenção do projeto supramencionado é dar fiel cumprimento extensivo ao disposto no art. 44 §6° da Lei n° 13.146/2015.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

Marciel Gorçalves de Jesus Nascimento Vereador



PRÉ-AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI 002/2020

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com TEA.

2. Razões

O presente projeto se enquadra dentro da competência legislativa do Município, pois trata de tema de interesse local nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e do art. 7°, I, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, não impõe gastos, obrigações ou atuações similares ao Poder Executivo, sendo direcionado única e exclusivamente a entidades privadas que, em contrapartida ao lucro que obtém que o exercício de sua atividade, estariam aptas a permitir o desenvolvimento em prol de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência sem qualquer prejuízo.

Portanto, se aparenta possível a tramitação da proposição apresentada, eis que não há violação às regras de competência estabelecidas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

3. Conclusão

Face o exposto, <u>é válida</u> a tramitação do Projeto de Lei com a sua votação no plenário desta Casa Legislativa visto que no âmbito da competência legislativa do Município e do Poder Legislativo.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2020,

Felipe da Costa Ferreira

Assessor Jurídico





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

 () Projeto de Lei n° () Veto n° () Decreto Legislativo n° () Resolução n° 				
Parecer:				
Róbson Carlos de Oliveira Gomes Relator				
Parecer:				
	٠.			
Rodrigo Jorge Barros Presidente				
Parecer:				
Fábio Alexandre Simões Leite Membro				
Resultado: () Favorável / () Contrário				
Sala das Sessões,				

Rodrigo Jorge Barros Presidente